



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTÉFANO LUIZ SILOTE, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo mandato, de acordo com as prerrogativas regimentais, Art. 276, do Regimento Interno desta Casa, vem perante Vossa Excelência com devido apreço e acatamento, **REQUERER** ao Chefe do Poder Executivo, **NO SENTIDO** de conceder mensalmente uma quantia estipulada pela administração de caráter indenizatório destinar auxílio saúde para os servidores públicos municipais inativos (pensionistas, aposentados por tempo de contribuição, por idade ou por invalidez), da Prefeitura Municipal de Linhares, que recebem proventos pelo Regime Geral da Previdência Social, desde que, o último vínculo antes da concessão da aposentadoria ou da pensão tenha sido com referidos órgãos municipais. Sendo assim, o subsídio de assistência auxílio saúde não substitui outros benefícios previstos na legislação municipal. Ficando a Prefeitura Municipal de Linhares e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares (IPASLI), a partir de janeiro de 2019, prover tal benefício. Relatando que os inativos já experimentam, com o implemento da aposentadoria, perda financeira substancial, proveniente do vale-alimentação e do abono de permanência, o que dificulta sobremaneira o investimento em saúde em fase da vida em que tal medida é indispensável.

JUSTIFICA-SE:

A presente propositura mostra-se necessária para instituir o benefício do **auxílio-saúde** ao servidor público municipal **inativo** (pensionista, aposentado por tempo de contribuição, por idade ou por invalidez).

É cediço que a maioria dos servidores inativos do Município de Linhares é composta por pessoas idosas, cujos proventos são insuficientes para a promoção e manutenção da saúde. Nesta faixa etária, há aumento significativo da necessidade de medicamentos, materiais médicos, exames laboratoriais, consultas médicas de diversas especialidades, odontologia, planos de saúde, dentre outros.

Há de se destacar, que o quadro de inativos também é composto por servidores aposentados por invalidez, principalmente por doenças graves e incuráveis, o que torna ainda mais premente a necessidade de ações preventivas e curativas para a proteção da saúde.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O âmbito de proteção do direito fundamental social à saúde encontra-se assegurado no art. 6º da Constituição da República, demonstrando a culminância de um processo ético de relevo da igualdade essencial do ser humano em sua dignidade.

Por outro lado, a baixa remuneração percebida por essa faixa de servidores caracteriza-se como uma restrição à fruição desse direito, uma vez que o custo para a promoção e manutenção da saúde da população idosa é demasiadamente maior.

Em virtude disso, em se tratando de direito, que exige atuação estatal, resta evidente que os custos iminentes à realização do direito à saúde avultam a relevância de se promover, ainda que, de forma singela, condições básicas de auxílio à subsistência.

Assim, verificadas as condições mínimas para a consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossa Excelência na apreciação da presente proposição. Proporcionando, a parcela mais necessitada dos servidores inativos do Município de Linhares a possibilidade de receber o benefício do auxílio-saúde.

Diante disso, apelo vosso bom senso, que elabore e envie um Projeto de Lei à esta casa, legitimando assim, tal benefício aos nossos servidores que tanto dedicaram seu tempo em prol de nossa cidade.

Desde já agradeço sua atenção.

Nos termos.
Pede deferimento.

GABINETE DO VEREADOR ESTÉFANO LUIZ SILOTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Plenário "Joaquim Calmon".
Aos 14 dias do Mês de Dezembro de 2018.

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
Vereador – PHS